CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 14.929 DE 20 DE MAIO DE 2003

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 11774 : 04 DATA 21 / 05 / 03

APROVA o Plano de Urbanização e Legalização Administrativa da Área de Especial Interesse Social – AEIS A – do Núcleo Cervantes, instituída pela Lei nº 7.754, de 27 de novembro de 1998.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 3º, inciso XVII; 147; 162, inciso V, alínea "f", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.300, de 19 de dezembro de 2001, que revogou a Lei nº 6.864, de 20 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 18.329/1998-4,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Urbanização e Legalização Administrativa elaborado pela Comissão de Urbanização e Legalização – COMUL, relativa à Lei Municipal nº 7.754, de 27 de novembro de 1998, nomeada por força da Portaria SISH nº 028/07/2002, editada em 05 de julho de 2002, para o parcelamento do solo do núcleo denominado Cervantes.

Art. 2º. Para fins de regularização junto aos órgãos competentes, fica a cargo do Departamento de Habitação, Encarregatura de Regularização Urbanística e Fundiária, cientificar e rubricar as plantas, memoriais e demais elementos instrutórios constantes do processo administrativo nº 18.329/1998-4.

Art. 3º. A regularização administrativa de que trata o presente decreto dar-se-á no imóvel de propriedade desta Municipalidade, destinado ao Sistema de Recreio, correspondente à parte da área matriculada sob o nº 8.046, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André.

Art. 4º. Para efeitos de regularização fundiária junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, considera-se o presente decreto requerimento hábil a ser encaminhado ao Oficial, com vistas aos registros e averbações necessárias.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 20 de maio de 2003.

JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ROSANA DENALDI
SECRETÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
SECRETÁRIO DE GOVERNO